DECRETO Nº 3.219, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Organização da Festa do 27º Aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso das prerrogativas legais de seu cargo, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15, 30 de maio de 1997;

CONSIDERANDO a premência de ditar os termos que regulamentarão a estrutura organizacional do 27º Aniversário da cidade de Pinheiral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir valores a serem recolhidos para o uso de área em logradouro público para atividades econômicas durante os festejos do Aniversário do ano de 2022, da cidade de Pinheiral;

DECRETA

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL CENTRAL DO 27º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O 27º Aniversário do Município de Pinheiral, a ser realizado nos dias 11 a 13 de Junho de 2022, na Praça Brasil, Teixeira Campos, Rua Domingos Mariano e arredores, será organizado, para tanto, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º - As estruturas que comporão a organização espacial do 27º Aniversário do Município de Pinheiral encontram-se previamente estabelecidas no Anexo I do presente decreto, nos termos seguintes:

I - 10 barracas "A" tamanho 4m x 4m com numeração de 1 a 10 no valor de R$ 1.200,00 cada.

II - 06 unidades alimentícios ou bebidas sem tenda - tamanho 4mx4m – no valor de R$ 400,00 cada. (exemplo: food trucks, kombis, trailers e outros derivados)

III – 10 Vendedores Ambulantes "A" com espaço fixo de no máximo 4m² dentro do evento (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados) - no valor de R$ 150,00 cada.

IV - 10 Vendedores Ambulantes "B" com espaço fixo de no máximo 3m² fora do evento na extensão da Rua José Gomes da Silva Jr ou Praça Luiz Gonzaga (exemplo: Pipocas, churrasquinhos, churros e derivados) no valor de R$ 80,00 cada.

V – 10 Vendedores "Ambulantes c" dentro do evento (exemplo: algodão doce, pequenos brinquedos, **produtos de mão**) – R$ 80,00 cada.

VI - Quiosques e comerciantes da praça - R$ 150,00 (para extensão de espaço e utilização de cadeiras e mesas para clientes)

Parágrafo Único - Fica a Fiscalização de Posturas, em plantão extraordinário nos dias do evento, responsável por dirimir quaisquer conflitos que venham a perturbar ou desestruturar a organização espacial do evento.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS E AUTORIZAÇÕES PARA USO DE ÁREA EM LOGRADOURO PÚBLICO

Art. 3º - Todas as taxas para utilização do espaço público deverão ser pagas até o dia 03 de junho de 2022, conforme valores estipulados nos incisos do art. 2 e apresentados o comprovante de pagamento no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças para a liberação do Termo de funcionamento. A não apresentação do Alvará acarretará na venda do espaço reservado para outro interessado.

Art. 4º - Os autorizatários para comercialização de espaço público deverão seguir as seguintes orientações:

I - Todas as despesas decorrentes de montagem, ornamentação e desmontagem das unidades de venda;

II - Quaisquer perdas e danos causados a si ou a terceiros em virtude de acidentes meteorológicos, incêndios ou roubos que venham ocorrer durante o período de vigência desta permissão.

lII - O cumprimento das normas de higiene, de saúde e de segurança estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

IV - Manter em local visível e apresentar as autoridades fiscais, quando solicitado, o comprovante da licença para funcionamento.

Art. 5º - Aos autorizatários para comercialização de espaço público é terminantemente proibido:

I - O fechamento e a cobertura das unidades de venda com plásticos, lonas ou qualquer outro material inflamável.

II - A utilização de botijão de gás de 03 kg;

III - A sublocação da unidade de venda;

lV - O uso de som de qualquer espécie, sob pena de fechamento da unidade de venda.

V - Servir e comercializar bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e a pessoas em estado de embriaguez.

VI - Realizar qualquer instalação elétrica ou hidráulica sem autorização e orientação de eletricista ou bombeiro hidráulico credenciado pelo Município.

Art. 6º - Com relação às 08 unidades de Quiosques, fica determinado que estes possam fazer extensão de até 01(um) metro de balcão em suas laterais para melhor atendimento de público e posicionamento de seus equipamentos.

I - Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das praças Brasil e Teixeira Campos entre os dias 11 e 13 de junho poderão colocar mesas espalhadas na rua respeitando o espaço em frente ao seu quiosque e/ou comércio sem avançar ou prejudicar o quiosque ou comércio vizinho,

II - Será de responsabilidade do proprietário do Quiosque ou do comércio a locação, montagem e desmontagem das cadeiras e mesas todos os dias, não sendo permitido que ao término do evento as mesmas fiquem obstruindo a avenida.

II – O especificado no Art. 06 estará autorizado mediante o pagamento da taxa no valor de R$ 200,00.

CAPÍTULO III
DOS PROPRIETÁRIOS DOS QUIOSQUES E COMÉRCIO GASTRONÔMICO DAS PRAÇAS BRASIL E TEIXEIRA CAMPOS

Art. 7º - Os Proprietários de Quiosques e comerciantes do ramo gastronômico das Praças Brasil e Teixeira Campos deverão seguir as seguintes orientações:

I – Os proprietários de Quiosques deverão respeitar o espaço estabelecido para a ampliação da área de serviço do estabelecimento, respeitando o limite de um metro entre os quiosques.

II – Para os banheiros dos Quiosques a utilização poderá ser de uso exclusivo das pessoas que neles trabalham, porém pede-se a gentileza de que a população seja atendida em casos de necessidade, especialmente a idosos e crianças ou a quem os mesmos entenderem ceder, porém será vedada a cobrança de taxa. O quiosque poderá manter o banheiro trancado.

III - Não será permitida em nenhuma hipótese a sublocação dos espaços ampliados dos quiosques durante o Aniversário de Pinheiral. Caso seja comprovada a sublocação, o proprietário poderá perder o alvará de licença do local.

IV - Montar com antecedência o espaço de ampliação e desmontar no dia seguinte ao término do evento.

V - Não será permitida a utilização de som no período em que estiver acontecendo apresentações.

VI - Respeitar os horários de carga e descarga de produtos (08h às 16h), após este período a Praça será totalmente interditada.

VII - O evento tem alvará das autoridades competentes para acontecer até as 02h, orientamos aos proprietários respeitarem o horário de encerramento. Ficando cientes que após o horário não haverá mais a presença de policiamento, sendo de responsabilidade dos mesmos qualquer problema ou dano acarretado pela permanência de funcionamento do quiosque.

VIII - Identificar para emissão de credenciais, os respectivos responsáveis pelos quiosques e/ou comércios, informando a organização do evento na sede da Estação da Cultura até 03 dias antes do início do Evento.

CAPÍTULO IV
DOS OUTROS ESPAÇOS DO EVENTO

Art. 8º - Outros espaços do evento:

I – 01 ambulância;

II - 01 Unidade estrutural para abranger Polícia Militar;

III – 01 Piso de palco 10m x 8m de extensão;

IV - 01 Tenda cobertura 12m x 40m.

V- 20 Banheiros qúimicos

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Não serão permitidos o trânsito e o estacionamento de veículos particulares nas áreas em que ocorrerá o evento;

I - É necessário informar à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo com antecedência as placas dos veículos que terão necessidade de entrar no evento retirando as credenciais de autorização para os mesmos.

Art. 10 - A montagem das unidades de venda deverá ser realizada do das 8h do dia 11/06/2018 até ás 12h horas do dia 13/06/2018, impreterivelmente.

Art. 11 - Durante o evento, a carga e descarga deverão ser realizadas entre 08h e 16h, respeitado o trajeto estabelecido pelo Município;

Art. 12 - Não será permitida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, permitida somente em recipiente de plástico.

Art. 13 - Por força da Lei Federal 13.106, de 17 de março de 2015, Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não poderá haver venda ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de qualquer estabelecimento para menores de 18 anos.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer norma deste Decreto implicará cancelamento da licença, o fechamento da unidade de venda e multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Fiscal-URF, ficando o Autorizatário impedido de ter outorgado outras Permissões nos exercícios seguintes.

Art. 15 - O Autorizatário sujeitar-se-á a todas as normas e prerrogativas decorrentes da legislação do Município, principalmente, no que tange à Fiscalização de Posturas, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, necessárias à manutenção da Ordem Pública.

Art. 16 – Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo responsável pela organização, produção e realização da parte cultural que abrange os festejos do 27ºAniversário de Pinheiral.

Art.**17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral-RJ, 25 de abril de 2022.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO